



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
<i>Diário da República:</i>		
Completa	9 000\$00	5 000\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00
Apêndices	3 000\$00	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução da Assembleia da República n.º 10/84:

Dá o assentimento à viagem oficial do Presidente da República, entre os dias 10 e 17 de Março, à República Democrática de São Tomé e Príncipe, à República do Zaire e à República Popular do Congo.

Ministério da Educação:

Portaria n.º 144/84:

Aprova os planos de estudo dos cursos de licenciatura em Engenharia na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Ministério da Saúde:

Despacho Normativo n.º 49/84:

Esclarece dúvidas ao Decreto Regulamentar n.º 30/77, de 20 de Maio, que aprova o Regulamento dos Órgãos de Gestão e Direcção dos Hospitais.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 10/84

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º da Constituição, a Assembleia da República dá o assentimento à viagem oficial do Presidente da República à República Democrática de São Tomé e Príncipe, à República do Zaire e à República Popular do Congo, entre os dias 10 e 17 de Março.

Aprovada em 1 de Março de 1984.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em exercício, José Rodrigues Vitoriano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 144/84

de 10 de Março

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

(Organização dos cursos)

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere, na área da Engenharia, o grau de licenciado em:

- a) Engenharia Civil;
- b) Engenharia Electrotécnica, nos ramos de:
 - I) Correntes Fortes;
 - II) Correntes Fracas;
 - III) Informática;
- c) Engenharia Geográfica;
- d) Engenharia Geológica;
- e) Engenharia Mecânica, nos ramos de:
 - I) Produção;
 - II) Termodinâmica e Fluidos;
- f) Engenharia de Minas;
- g) Engenharia Química.

2.º

(Planos de estudo)

Os planos de estudo dos cursos conducentes às licenciaturas a que se refere o n.º 1.º são os constantes dos anexos I a VII da presente portaria.

3.º

(Disciplinas de opção)

- 1 — O elenco de disciplinas de opção será fixado anualmente pelo conselho científico.
- 2 — O conselho científico fixará o número máximo de alunos a admitir à inscrição nas disciplinas de opção.
- 3 — O número mínimo de alunos a admitir à inscrição em cada disciplina de opção é de 10.
- 4 — Exceptuam-se do disposto no n.º 3 os casos em que:

- a) O docente assegure a regência da disciplina a título gratuito;